



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

REGIME DE EXECUÇÃO: POR DEMANDA

FORMATÃO: PRESENCIAL

O **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 12, de 12 de março de 2026, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

1.1. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DE QUALQUER NATUREZA, INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

1.2. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos documentos estiverem de acordo com este Edital.

1.3. O credenciamento terá vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Os interessados em prestar os serviços ao Município de Nova Bassano/RS, nos termos do objeto deste edital, deverão entregar ou encaminhar os documentos indicados no item 3 deste edital ao Departamento de Licitações deste ente municipal, no seguinte endereço: Rua Silva Jardim, 505, Centro, Nova Bassano - RS, CEP 95340-000, **a partir do dia 02 de abril de 2026.**

2.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

2.2. Os interessados em prestar os serviços ao Município de Nova Bassano/RS deverão apresentar, junto dos documentos de habilitação, o requerimento de credenciamento ao objeto pretendido, nos moldes sugeridos no Anexo I.

2.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

2.3.1. Declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.3.2. Com falência decretada;

2.3.3. Consorciadas;

2.3.4. Suspensas pelo Município de Nova Bassano/RS;

2.3.5. Em regime de concordata;

2.3.6. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Nova Bassano.

2.3.7. De propriedade de servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável, devendo declarar a desincompatibilização em documento expresso.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, os interessados (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) deverão apresentar, dentro do **ENVELOPE**, os seguintes documentos:

3.1. PARA PESSOA JURÍDICA:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - b) Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Credenciado;
 - c) Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Credenciado;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município de Nova Bassano/RS emitida no site www.novabassano.rs.gov.br (*Serviços Online – Tributação – Emitir Certidões*) Obs.1: para empresas não cadastradas, vide item 17.3 do edital; Obs.2: documento de apresentação obrigatória para todos os credenciados;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
 - f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS).
- Obs.:** A licitante que for isenta de inscrição como contribuinte ou isenta de pagamento de tributos deverá, para comprovar sua regularidade fiscal, entregar documento oficial expedido pela autoridade fazendária respectiva que confirme tal situação.

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa em matéria Falimentar, Concordatária e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento.

3.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para prestação dos serviços, objeto deste edital, através de apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível em características com o ora credenciado.
- b) Comprovação através de Certidão específica expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS) de que o Leiloeiro que atuará em nome da licitante está devidamente matriculado e em exercício como Leiloeiro Oficial, em conformidade com a legislação pertinente (Decreto nº 21.981/1932 e normativas da JUCISRS e do DREI);
- c) Comprovar vínculo do Leiloeiro com a empresa através de contrato social, contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho, ou qualquer outro documento comprobatório.

3.1.5. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de atendimento às disposições e que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório (Anexo II);
- b) Declaração de idoneidade (Anexo III).
- c) Declaração de atendimentos às regras da Lei 14.133 (Anexo IV).
- d) Declaração formal de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Requerimento de Credenciamento (Anexo I).

3.2. PARA PESSOA FÍSICA:

3.2.1. HABILITAÇÃO FÍSICA

- a) Documentos pessoais: Cópia da cédula de identidade (RG), que poderá ser substituída por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro similar;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF).

3.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em situação regular;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município de Nova Bassano/RS emitida no site www.novabassano.rs.gov.br (*Serviços Online – Tributação – Emitir Certidões*) Obs.1: para não cadastrados, vide item 17.3 do edital; Obs.2: documento de apresentação obrigatória para todos os interessados;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b) Certidão Negativa em matéria Falimentar, Concordatária e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede do interessado ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento.

3.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para prestação dos serviços, objeto deste edital, através de apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível em características com o ora credenciado.

b) Certidão específica expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS) que comprove estar devidamente matriculado e em exercício como Leiloeiro Oficial, em conformidade com a legislação pertinente (Decreto nº 21.981/1932 e normativas da JUCISRS e do DREI).

3.1.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de atendimento às disposições e que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório (Anexo II);

b) Declaração de idoneidade (Anexo III).

c) Declaração de atendimentos às regras da Lei 14.133 (Anexo IV).

d) Declaração formal de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

e) Requerimento de Credenciamento (Anexo I).

3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

b) Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público do Departamento de Licitações ou devidamente autenticados pelo Cartório competente (exceto os emitidos via internet).

c) Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

d) Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

e) Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bassano/RS.

f) A Administração não se responsabiliza por documentos postados via Correios, transportadoras ou afins.

4. DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

4.1. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Nova Bassano promover sob a modalidade Leilão, exceto quando o Município optar por fazer uso de servidor público;

4.2. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município, ou compor comissão de avaliação;

4.3. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;

4.4. Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;

4.5. Organização do Leilão, do registro dos lances e presidir o Leilão, realizados na sede do Município de Nova Bassano ou Eletrônico;

4.6. Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária;

4.7. Receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

4.8. Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Nova Bassano/RS;

4.9. Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;

4.10. Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Nova Bassano, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

conclusão de cada processo licitatório que presidir;

4.11. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

4.12. Demais tarefas correlatas.

4.13. São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

4.14. O Credenciado, durante a vigência do credenciamento, deverá manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.

4.15. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de irregularidade da prestação em objeto, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.16. VEDAÇÕES

4.16.1. O credenciamento de profissionais que sejam agentes públicos, conforme art. 6º, V da Lei nº 14.133/2021, da Administração Pública credenciante, bem como não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.16.2. As vedações do subitem anterior estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.16.3. Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

5. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

5.2. O resultado será publicado no sítio eletrônico do Município de Nova Bassano/RS www.novabassano.rs.gov.br em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

5.3. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado nos termos do subitem anterior.

5.4. Os recursos serão recebidos no Departamento de Licitações ou através dos emails roberta@novabassano.rs.gov.br e fernanda@novabassano.rs.gov.br e serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, informando-se oficialmente tal ato no sítio eletrônico do Município.

5.5. A Autoridade Superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, proferirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a sua decisão, devendo promover a respectiva publicação em seu sítio eletrônico em até 2 (dois) dias úteis.

5.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.7. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.novabassano.rs.gov.br

5.8. A critério da Administração, poderá ser encaminhado correspondência informativa aos prestadores de serviço em potencial que se tenha conhecimento público de atuação, de fácil constatação em sítios eletrônicos, para que promovam o seu credenciamento.

5.9. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Administração em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, bem como poderá, motivadamente e no interesse público municipal, revogar o certame.

6. HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. A Autoridade Superior realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução dos próprios responsáveis pelo processamento, devendo a Administração encaminhar cópia do termo de homologação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

para o Credenciado.

6.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento devidamente aprovados, sendo submetidos à homologação da autoridade competente.

6.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, respeitada a vigência máxima decenal, tendo em vista o disposto nos art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

6.4. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e vinculado nas obrigações assumidas através de contrato administrativo, assim permanecendo enquanto houver interesse por parte do Credenciante.

7. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.1. Expirado o prazo ao direito de interpor recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, bem como após divulgação da análise de eventuais recursos, havendo mais de um credenciado homologado a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio realizarão o sorteio, que ocorrerá **na data de 28 de abril de 2026, às 9 horas**, no Centro Administrativo, sito à Rua Silva Jardim, 505, na sala do Departamento de Licitações, Município de Nova Bassano, para o ordenamento dos Leiloeiros habilitados que prestarão os serviços em sistema de rodízio, previamente convocados.

7.2. Participarão do sorteio para ordenamento do sistema de rodízio aqueles Leiloeiros devidamente credenciados até o dia **24 de abril de 2026**.

7.3. Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes e ordem de classificação do sorteio, documento que será publicado na imprensa oficial do Município e no site www.novabassano.rs.gov.br

7.4. Para aqueles credenciados que requererem o seu credenciamento, uma vez devidamente habilitados, posterior à data prevista no item 7.1.1, serão cadastrados em ordem subsequente àquela estabelecida pelo sorteio, observada a ordem cronológica do envio da documentação para credenciamento nos termos deste Edital.

7.5. A cada convocação, o Leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

7.6. Caso o Leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, será seguido a ordem de classificação, convocando-se o próximo Leiloeiro credenciado.

8. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO LEILÃO

8.1. A contratação do Leiloeiro será efetivada por meio da convocação para a prestação de serviço de Leiloeiro e obrigações do Contratante, constantes do Termo de Credenciamento, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, parte integrante deste edital.

8.2. O Contratado deverá assinar o Termo de Convocação de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

8.3. Caso o Leiloeiro convocado se recusar a assinatura, proceder-se-á à convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem do sorteio da proposta.

8.4. O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do Leilão previamente definido.

8.5. A celebração do Termo de Credenciamento de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis e bens imóveis a ser realizado durante a sua vigência.

8.6. A definição da venda dos bens móveis inservíveis e bens imóveis é ato exclusivo do Município de Nova Bassano/RS, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

8.7. A ausência de realização de venda de bem público durante a vigência do credenciamento não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o Leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

8.8. A contratação assegura ao Leiloeiro contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado.

8.9. Para novos leilões, a Administração Municipal convocará Leiloeiro com base na lista de Leiloeiros credenciados, seguindo a ordem do sorteio.

9. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos legais previstos na Lei 14.133/21.

9.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência do credenciamento em termo aditivo, a Administração deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

verificar a regularidade de sua habilitação.

9.3. Não será permitida a sub-contratação dos serviços de Leiloeiro.

10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do(s) fiscal(is) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Administração, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

11.1. Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem móvel, de qualquer natureza, e de 3% (três por cento), sobre o valor da venda do bem imóvel, de qualquer natureza, conforme previsto no Decreto nº 12, de 12 de março de 2026, a ser pago pelo comprador ou arrematador, após o depósito dos valores do arremate ao Município de Nova Bassano/RS, conforme a legislação aplicável, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

11.2. Frisa-se, ainda, que nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município o Leiloeiro cobrará somente dos compradores a comissão estabelecida.

11.3. O Município não terá nenhuma despesa com pagamento dos serviços prestados pelo Leiloeiro, o mesmo terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão estabelecida no item 11.1.

11.4. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais, conforme Termo de Referência.

11.5. O Leiloeiro não cobrará do Município qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.

12. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do Contratante, o Contratado sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência: será aplicada exclusivamente nos casos em que a Contratada der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.2. MULTA:

a) Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

b) Pelo atraso injustificado na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

c) Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) A multa não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bassano pelo prazo de até 01 (um) ano aplicada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

- 13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de 01 (um) ano, facultada a defesa da contratada no prazo de 10 (dez) dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.1.5.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.1.6.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente, na forma prevista pela legislação municipal.

14. DO DESCRENCIAMENTO

- 14.1.** A qualquer momento, poderá o Credenciado solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do subitem 15.3.
- 14.2.** Ademais, o Credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI da Lei 14.133/2021.
- 14.3.** O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.4.** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o Credenciado não atender às disposições deste edital.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não há previsão de recursos orçamentários para o presente processo de credenciamento considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos Leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981/32 e Art. 6º §1º e §2º do Decreto Federal nº 11461/2023, arcada pelo Arrematante.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** O Município de Nova Bassano/RS, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro credenciamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.
- 16.2.** O conteúdo deste edital de credenciamento encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Nova Bassano, estando o mesmo também disponível no site oficial do Município.
- 16.3.** As empresas que não possuem cadastro junto ao Município deverão encaminhar seu cartão do CNPJ para os endereços de e-mail roberta@novabassano.rs.gov.br e fernanda@novabassano.rs.gov.br para que os seus dados sejam cadastrados no nosso sistema e, após, seguir os passos indicados no item 3.1.2 "d" e 3.2.2 "c" para a obtenção da Certidão Negativa de Débitos com o Município de Nova Bassano.
- 16.4.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Nova Bassano, no Departamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, através do fone (54) 3273-1649.

Nova Bassano, 26 de março de 2026.

JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

ANEXO I

PROCESSO Nº 07/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÕES PÚBLICOS, no âmbito do Município de Nova Bassano/RS, na totalidade de seus atos, nos termos do Edital.

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as normas legais vigentes.

Razão Social ou Nome: _____

Endereço Comercial ou Residencial: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CNPJ: _____

CPF (pessoa física): _____

Telefone: _____

(Local e data).

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

ANEXO II

PROCESSO Nº 07/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Eu (Nome Completo) _____, RG nº __ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial ou individual), interessado em participar do certame do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, acima epigrafado, cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

ANEXO III

PROCESSO Nº 07/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Ao Município de Nova Bassano/RS

DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento junto ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento acima, que a empresa/pessoa física (qualificação completa), não foi declarada(o) inidônea(o) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

ANEXO IV

PROCESSO Nº 07/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, sediada na Rua/Avenida _____, nº _____, na cidade de _____, na qualidade de prestador de serviço de _____, DECLARA que:

- 1- Declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 2- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 4- Declara, o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 5- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6- Declara que não possui vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de Nova Bassano/RS, que impeça de contratar com a mesma, conforme menciona o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021.
- 7- Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

ANEXO V

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, com sede administrativa na Rua Silva Jardim, 505, Centro, Município de Nova Bassano/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joao Paulo Maroso, portador do CPF nº, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e, de outro lado,, pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º, com sede na Rua, n.º, Bairro, na cidade de, neste ato representado por outorgado público, Sr(a)., inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 01/2026, na melhor forma de direito, conforme art. 78, I, e art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DE QUALQUER NATUREZA, INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os itens serão executados em conformidade com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e relação anexo, os quais ficam vinculados a este instrumento contratual bem como demais documentos complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, o Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem móvel de qualquer natureza e de 3% (três por cento) sobre o valor da venda do bem imóvel, de qualquer natureza, conforme previsto no Decreto nº 12 de 12 de março de 2026, a ser pago pelo comprador ou arrematador no ato do leilão, não cabendo ao Município de Nova Bassano – RS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

§1º. Frisa-se, ainda, que nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Credenciante, o Credenciado cobrará somente dos compradores a comissão estabelecida neste Contrato.

§2º. A Credenciante não terá nenhuma despesa com pagamento do Credenciado, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão estabelecida na Cláusula Terceira.

§3º. Do valor recebido pelo Credenciado, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais, conforme edital e termo de referência.

§4º. O Credenciado não cobrará do Credenciante qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, tendo em vista o disposto nos art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

O Credenciado é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

Parágrafo Único - A inadimplência do Credenciado com referência aos encargos elencados nesta cláusula não transfere ao Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO obriga-se a:

- 6.1. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que o Credenciante promover sob a modalidade Leilão, exceto quando este optar por fazer uso de servidor público;
- 6.2. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Credenciante;
- 6.3. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;
- 6.4. Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;
- 6.5. Organização do leilão e o registro dos lances;
- 6.6. Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária;
- 6.7. Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- 6.8. Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do Credenciante;
- 6.9. Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;
- 6.10. Elaborar, assinar e oferecer ao Credenciante, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
- 6.11. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
- 6.12. Demais tarefas correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O Credenciante obriga-se a:

- 6.13. Nomear a Comissão de avaliação a definir o preço mínimo dos bens a serem leiloados;
- 6.14. Fixar exigências para a habilitação no Leilão;
- 6.15. Elaborar o edital do Leilão;
- 6.16. Publicar o edital na imprensa oficial;
- 6.17. Informar sobre o Leilão em jornal de grande circulação no Estado;
- 6.18. Expor os bens a serem leiloados para visitação na semana que antecede a data do Leilão.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O Contratante designa a Sra. Leda Maria Ravanello, Secretária Municipal da Administração, como Gestora deste instrumento contratual, e os servidores Celso Boschi, Matrícula Funcional nº 199, e Marco Antônio Martins, Matrícula Funcional nº 714, para atuarem como fiscais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CREDENCIANTE

São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste instrumento contratual não poderão ser alteradas sem prévia concordância do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste Termo, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do Credenciante, o Credenciado sujeitar-se-á às seguintes sanções:

§1º. Advertência: será aplicada exclusivamente nos casos em que o Credenciado der causa à inexecução deste Termo, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

§2º. MULTA:

- a) Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

- cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- b) Pelo atraso injustificado na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- c) Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- d) A multa não impede que o Credenciante rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- §3º.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bassano pelo prazo de até 01 (um) ano aplicada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- §4º.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Nova Bassano enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de 01 (um) ano, facultada a defesa da contratada no prazo de 10 (dez) dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.
- §5º.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do Credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- §6º.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente, na forma prevista pela legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

- §1º.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- §2º.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- §3º.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste termo somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- §4º.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDECIMENTO

A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

- §1º.** Ademais, o Credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- §2º.** O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- §3º.** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o Credenciado não atender às disposições dos termos (das vedações) do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Para as situações não previstas neste Termo de Credenciamento, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Nova Bassano,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

GESTOR:

.....
Matrícula Funcional nº

FISCAL:

.....
Matrícula Funcional nº

.....
Matrícula Funcional nº